



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 015

Processo nº 045/2013

Projeto de Lei nº 035/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Fica proibido qualquer cidadão de jogar lixo nos logradouros públicos, nos limites do município de Itapevi, e dá outras providências.”

Autor: Paulo Rogério de Almeida - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 035 / 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicas
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
16/04/2013	
Presidente	

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 028

Súmula: “Fica proibido qualquer cidadão de jogar lixo nos logradouros públicos, nos limites do município de Itapevi, e dá outras providências”.

Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida – PV.

Art. 1º - Fica proibido qualquer cidadão de jogar lixo nos logradouros públicos, nos limites do município de Itapevi, sob pena de aplicação de multa nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: O valor da multa aplicada ao infrator será de R\$ 100,00 e, no caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.

Art. 2º- Fica o Executivo autorizado a criar cadastro interno para controle das aplicações de multas e reincidentes, observando os prazos e procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e demais imposições de que tratam esta Lei, observada as peculiaridades de cada caso e Legislação vigente.

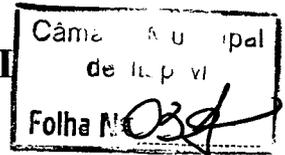
Art. 4º- No caso da infração contida no caput deste artigo, cometida pelo lançamento de lixo de qualquer veículo automotor, o agente responsável pela autuação, lançará a multa para o veículo envolvido, anotando os dados para posteriormente ser entregue notificação.

Art. 5º - No caso da infração contida no caput deste artigo, cometida por transeunte, estes deverão ser abordados por autoridade competente pela lavratura do auto de infração, devendo o infrator fornecer sua identificação e dados necessários para o preenchimento do mesmo, podendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



autoridade encaminhar ao distrito policial aquele que se negar a fornecer os dados em questão.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 10 de Abril de 2013.

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho - PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Egrégia Casa de Leis.

Douto Edil.

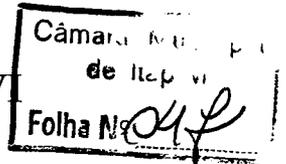
Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido á baila.

O Projeto apresentado tem grande importância no âmbito de nosso município, tendo em vista que atualmente além do lixo ser um dos maiores problemas no país, é considerado neste município, causa de grandes transtornos, visto as inúmeras ocorrências de alagamentos em pontos onde se encontram grande acúmulo de lixo, tal proposição visa conscientizar de uma forma rígida os munícipes, levando em consideração que tal medida já foi adotada em outras cidades e tem tido bom resultado, combatendo de maneira eficaz o lixo nos logradouros públicos, melhorando o aspecto e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



sanando os problemas enfrentados decorrente ao acúmulo de lixo. Além disso o município poderá oferecer projetos de educação ambiental, conscientizando toda a população e através de tal propositura oferecer tratamento adequado aos resíduos depositados em lugares inadequados.

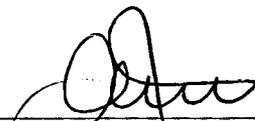
Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 11 de **Abril** de 2013.

Paulo Rogério de Almeida
DR. PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho - PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 035/2013**,
foi autuado e registrado como processo **número 045/2013**.

Itapevi, 11 de abril de 2013.



Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
16/04/2013, após o que, deverá ser **encaminhado**
às Comissões competentes.

Itapevi, 11 de abril de 2013.


PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**,
foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 16 de abril de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

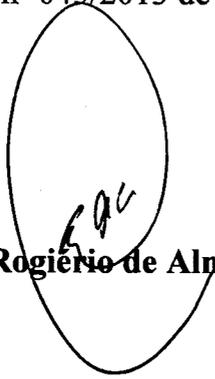
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 069

À Coordenadoria de Expediente do Processo Legislativo.

Nos termos do artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa, **determino o Arquivamento** do Projeto de Lei nº 035/2013, autuado no Processo Legislativo nº 045/2013 de autoria do Vereador Paulo Rogério de Almeida.

Itapevi, 06 de outubro de 2014


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº <i>012</i>

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente Projeto de Lei nº 035/2013 foi **arquivado** a pedido do autor, em conformidade com o art. 200, inc. I do Regimento Interno desta Casa.

Itapevi, 06 de outubro de 2014.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I